



Decisão 01338/2021-1 - 2ª Câmara

Processos: 08065/2017-1, 02505/2003-1

Classificação: Atos Sujeitos a Registro - Pensão

UG: IPAMV - Instituto de Previdência e Assistência Dos Servidores do Município de Vitória

Relator: João Luiz Cotta Lovatti

Interessado: GILMARA DE OLIVEIRA PEREIRA, PAOLA DE OLIVEIRA PEREIRA

ATOS SUJEITOS A REGISTRO – PENSÃO – REGISTRO – DETERMINAR – ARQUIVAR.

Cumpridos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício de pensão, o ato administrativo respectivo deve ser registrado pela Corte de Contas.

O RELATOR EXMO. SR. CONSELHEIRO SUBSTITUTO JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI:

Tratam os autos da apreciação da **Portaria nº 221/2017** (fl. 17 do evento 2), que concede o benefício de PENSÃO a GILMARA DE OLIVEIRA PEREIRA e PAOLA DE OLIVEIRA PEREIRA, na qualidade de dependentes para fins previdenciários da ex-segurada, ABIA OLIVEIRA PEREIRA, com fundamento no artigo 40, § 7º, inciso I da Constituição Federal.

Submetido o presente processo à análise do Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP, aquela unidade entendeu que o feito encontra-se regular e sugeriu o registro do ato (ITC 2393/2020 – fls. 25/27 do evento 2).

O douto Ministério Público de Contas, por meio do Parecer 1624/2021-8, evento 6, manifesta-se no mesmo sentido.

É o relatório.

A ex-segurada cessou a sua existência em 1/1/2017 como se comprova por meio da certidão de óbito acostada à folha 4 do evento 2.

As pleiteantes comprovam nos autos situação de dependência da ex-segurada, por meio da documentação de folhas 5 e 31 do evento 2, para fins da pensão legada pela instituidora.

O Núcleo de Controle Externo de Registro de Atos de Pessoal – NRP aferiu o cálculo dos benefícios de fls. 14 e 40 do evento 2, atestando sua regularidade.

Pelo exposto, encampando as razões adrede mencionadas, acompanhando a área técnica e o Ministério Público Especial de Contas, Proponho VOTO no sentido de que o Colegiado aprove a seguinte minuta de Decisão que submeto à sua consideração.

JOÃO LUIZ COTTA LOVATTI

Relator

1. DECISÃO TC- 1338/2021-1:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos, **DECIDEM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, reunidos em sessão da Segunda Câmara, ante as razões expostas pelo relator, em:

1.1. REGISTRAR a **Portaria nº 221/2017** (fl. 17 do evento 2), que concede o benefício de Pensão a **GILMARA DE OLIVEIRA PEREIRA** e **PAOLA DE OLIVEIRA PEREIRA** a partir de **1/1/2017**, fixado no montante de **R\$ 1.276,00** e deferido em cotas iguais a cada dependente (fls. 14 e 40 do evento 2).

1.2. DETERMINAR à unidade gestora no sentido de que promova a juntada no processo do(a) interessado(a) de cópia da decisão relativa ao registro desse ato, por parte deste Egrégio Tribunal de Contas.

1.3. ARQUIVAR os autos após o trânsito em julgado.

2. Unânime.

3. Data da sessão: 07/05/2021 - 21ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara.

4. Especificação do quórum:

4.1. Conselheiros: Sérgio Manoel Nader Borges (presidente), Domingos Augusto Taufner e Luiz Carlos Ciciliotti da Cunha.

4.2. Conselheiro Substituto: João Luiz Cotta Lovatti (relator).

5. Membro do Ministério Público de Contas: Luciano Vieira.

CONSELHEIRO SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Presidente